

PROJETO DE LEI N° , DE 2010

(Do Sr. Neilton Mulim)

Estabelece a isenção de tarifas bancárias para os aposentados, pensionistas, inativos e beneficiários de prestação continuada, referente à conta destinada ao recebimento do benefício, com provimento de até dois salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos os aposentados, pensionistas, inativos e beneficiários de prestação continuada, do pagamento de tarifas bancárias, referente à conta destinada ao recebimento do benefício, com provimento de até dois salários mínimos.

Art. 2º A Instituição Bancária não cumprindo a lei, ficará sujeita à cobrança de multa de cinco vezes do valor cobrado indevidamente.

Parágrafo único. No caso de reincidência, será cobrada a multa em dobro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

